



ATA N.º 17/2018

Aos dezasseis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues e António Gordinho Trindade. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou informação ao Órgão Executivo Municipal que o Senhor Vereador Salvador Formiga não irá comparecer hoje na Reunião de Câmara, por estar em representação do Município, fora do Concelho. -----

Prestou ainda à Câmara, as seguintes informações com relevância autárquica: -----

- assunção pública da Nazaré, em particular da sua Onda Gigante, na campanha internacional de promoção do País, por parte do Turismo de Portugal, assunto bastante evidenciado através de extenso artigo publicado este fim-de-semana no Jornal Expresso; -----

- foram lançadas duas aplicações extremamente importantes na passada quinta-feira para a Nazaré, designadamente a Nazaré Epic, aplicação de realidade aumentada que permite fazer uma visita ao farol com todos os seus conteúdos bem explicados por figuras da época, tais como, D. Pedro IV, D. Sebastião e Napoleão Bonaparte;-----

- que nesse mesmo dia, foi também lançada a aplicação de estações marítimas por parte do Turismo do Centro, com o envolvimento de quatro Municípios, daquilo que será uma centralização de informação ligada a cada um destes Municípios para todos aqueles que nomeadamente a ele chegam, via mar; -----

- enfatizou, mais uma vez, o grande sucesso da Euro Beach Soccer League na Nazaré, que foi extremamente bem sucedida; -----

- que também nesse fim de semana, fomos visitados pelo Município de Cape Breton, que deu o primeiro passo no sentido de concretizar a geminação com a Nazaré, com a presença do Presidente da Câmara, um Vereador e seus Adjuntos, naquilo que será seguramente uma interação extremamente frutuosa entre os dois Municípios; -----

- a Câmara da Nazaré deu os parabéns à Biblioteca de Instrução e Recreio - Seção de Patinagem, por ter garantido no passado Sábado, o título Nacional de passagem à Terceira Divisão, de Séniores Masculinos, dessa modalidade; que já é a segunda vez que são campeões nacionais dessa modalidade, e sendo o clube mais eclético do Concelho, não poderia deixar de congratular-se com este evento. -----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Manuel Sequeira**, para reforçar os parabéns dados à BIR, porque 91% dos atletas são formados na Associação, o que não deixa de ser uma aposta bastante positiva; -----

- deu também os parabéns à Atleta Glória Periquito, que faz parte desde há uns meses, da equipa nacional de juniores de andebol Sub 20, por ter disputado o campeonato europeu na Hungria. ----

Interveio também o **Senhor Vereador Alberto Madail** para se congratular pelos êxitos alcançados, estando sempre disposto a associar-se aos sucessos obtidos, seja por qualquer Município que se destaque a nível nacional, a nível individual ou coletivo, por intermédio de alguma associação; -----

- referiu-se entretanto o **Senhor Vereador Alberto Madail** a informação que lhe foi transmitida por Município, versando sobre o estado lastimoso em que se encontram as instalações sanitárias a Norte da Praia; que no âmbito das suas funções autárquicas e tentando ser um elo de ligação entre os Municípios que o procuram e o Órgão Executivo, deixa nesta Sede, a título de alerta que, segundo presume, certamente será a associação de banheiros que deverá ter a responsabilidade



da limpeza das referidas instalações, contudo independentemente da Entidade que tenha de zelar pelo dito espaço, acha que um cenário sujo, com água pelo chão, e de deplorável aspeto, se reveste de um mau cartão-de-visita a todos aqueles que escolhem a Nazaré como destino turístico. Na oportunidade, **o Senhor Presidente** agradeceu a informação, que disse ficar registada, afirmando que, infelizmente, o civismo não abunda. -----

A propósito, **o Senhor Vereador Orlando Rodrigues** pretendeu deixar exaradas as razões para que tal ocorrência se verificasse; referiu então que é do seu conhecimento que no fim-de-semana anterior, era suposto que fosse dado início aos Serviços de Limpeza por uma Empresa externa às ditas instalações sanitárias públicas, pertença do Município, porque existem outros sanitários que não são propriedade municipal; que efetivamente a limpeza deveria estar efetuada, tendo questionado a Empresa Correia & Correia, que veio a desculpabilizar-se; que o que afirmou o Senhor Presidente é a mais pura verdade, isto é, da parte das pessoas, o civismo não abunda; que o assunto já foi reportado a quem de direito mas, infelizmente a responsabilidade é sempre do Município. -----

Usou também da palavra **o Senhor Vereador António Trindade** para dar os seus parabéns a todos aqueles que, dentro e fora do Concelho, de forma abrangente, a nível particular ou coletivo, tem demonstrado o seu mérito nas mais diversas atividades; -----

- que pretende ainda levar ao conhecimento do Órgão Executivo, informação que lhe foi transmitida, assunto que se prende com o que se está a passar no porto de abrigo da Nazaré; que existem contentores que demonstram uma falta de limpeza enorme, onde abundam bactérias que os queixosos reclamam (pescadores e outros frequentadores da dita zona), alertando que poderá dali ocorrer alguma contaminação provocada por alguma bactéria; que a situação constatada não é positiva nem para o Concelho nem para o nosso Turismo, motivo porque deixa aqui esta recomendação, que deverá ser direcionada a quem de direito. -----

O Senhor Presidente agradeceu a informação prestada, e referiu que também o Executivo teve conhecimento desse fato no início da semana passada; que a responsabilidade pertence aos Serviços Municipalizados, se bem que houvesse uma falha da Empresa que faz esse serviço em particular; que em sua opinião, entende haver um certo descuido da Docapesca, exemplificando que, também há certos locais na Nazaré, onde estão localizados moloks, sendo completamente impossível fazer qualquer intervenção com a viatura que faz a recolha, por causa do estacionamento de veículos; contudo referiu o Senhor Presidente, que o Executivo está a tomar medidas nesse sentido, para que a limpeza continue a ser um ativo na Nazaré. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Munícipes: -----

1. Dick Bart Hagemam -----

Apresentou-se como vendedor ambulante, exercendo a sua atividade na Praça Manuel d' Arriaga; referiu a propósito que, dada a interdição do espaço pelo Senhor Vereador do Pelouro, não pode ganhar a vida, e sendo certo que o período de verão são dois meses, esta situação está a atrapalhar a sua vida; em sua opinião não fez mal a ninguém e portanto pretende saber qual é a sua culpa nesta interdição; -----

2. António Azeitona -----

Referiu que não esteve na reunião de câmara do passado dia 2 de Julho, e por isso não teve conhecimento dos termos em que a cedência ao Município de um terreno para estacionamento gratuito de veículos, junto ao Varandas, foi efetuada; questiona se a dita cedência é temporária e quais as suas condições? -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos devidos, designadamente que, a Câmara é uma pessoa de bem, não é portanto ilegalista, muito menos invasora de espaços privados; que como o Senhor António Azeitona não esteve na reunião, o Senhor Presidente esclareceu que o dito terreno foi cedido à Câmara, neste Verão, para estacionamento gratuito, tendo ainda a Câmara



contatado outros privados na zona dos Caixins para eventual cedência gratuita ou paga, para reforçar as capacidades de estacionamento; que naturalmente, numa conversa com o privado, foi-lhe solicitada a cedência temporária do dito terreno, para estacionamento de veículos ligeiros, tendo a Câmara sido autorizada a fazer pequena intervenção para aumentar a capacidade de estacionamento; que o Prof. Carlos Laranjo Medeiros autorizou o estacionamento a título gratuito, conforme documento que tem em seu poder. -----

3 – Alexandre Veríssimo -----

Referiu ser artesão desde 1964, e costuma sedear-se na Praça Manuel Arriaga, na Nazaré; que neste momento o exercício da venda ambulante está interdito no referido espaço e em sua opinião, poder-se-ia entrar num consenso para minimizar o impacto que o assunto da interdição está a trazer; que da sua parte está sempre aberto para chegar a um entendimento, uma vez que paga os seus impostos e pretende retomar o seu espaço no dito local.-----

O Senhor Presidente prestou alguns esclarecimentos iniciais, assinalando que a dita Praça Manuel d'Arriaga sempre foi um problema envolto em irregularidades; que a ideia inicial de limitar os espaços na citada Praça foi sua, quando possuiu este pelouro; que se considera um embaixador da Nazaré e também é multado quando viola as regras do estacionamento; que não considera aceitável que após três reuniões efetuadas com todos os vendedores ambulantes e o Senhor Vereador do Pelouro, Dr. Orlando Rodrigues, não fossem cumpridas as condições que foram acordadas que permitiam regularizar, no momento, a situação da venda ambulante, enquanto o regulamento ainda não está aprovado, e que irá permitir licenciar todos os vendedores ambulantes; que não é de todo aceitável verificar que nos Relatórios da Fiscalização constam demasiados abusos, designadamente, em vez da ocupação de 2 m², área permitida, se ocupem 6m², 8m² ou 15 m², e em vez dos dois chapéus autorizados, lá se coloquem 4 ou 6 chapéus; que sobre a questão do consenso, houve lugar a 3 reuniões para se chegar ao consenso, mas por incumprimento, levou à interdição do espaço, não significando que não possa existir

nova reunião para agilizar procedimentos; que é intenção da Câmara Municipal colocar barracas airosas, sem espaços para abusos, criando um ambiente harmonioso, ordenado e regular, onde todas as regras sejam cumpridas.-----

Interveio entretanto o Senhor Vereador Orlando Rodrigues para aflorar, mais uma vez, este assunto, que já foi abordado tanto na Câmara Municipal como na Assembleia Municipal; que aquando da entrega do pelouro teve de inteirar-se deste trabalho e constatou 18 reclamações diversas de comerciantes, guias turísticos, etc; que fez várias reuniões com os comerciantes tendo-lhes sido transmitido que a venda ambulante pode ser exercida mas, com regras, que é precisamente o que o Executivo defende; que rapidamente verificou que o regulamento que ainda está em vigor, aprovado em 2008, não prevê qualquer espaço na Praça Manuel Arriaga e portanto só pela ausência de norma legal habilitante, já havia legitimidade para a prática do ato de interdição; porém, não foi esse o procedimento adotado e após a análise a todas as anomalias detetadas na Praça, foram chamados todos os interessados da venda ambulante à Câmara para lhes serem incutidos um conjunto de regras que teriam de ser observadas, de forma minimamente aceitável para todos, até à aprovação do citado regulamento novo; entre outros considerandos foram estipuladas 3 condições sendo, a primeira, quanto à área ocupada, a segunda, a não colocação de cabos / cablagens por causa do perigo de electrocução e a terceira, versando sobre o número de chapéus-de-sol permitidos; que desde a interação dos próprios vendedores ambulantes, até à ocupação dos bancos que não são para os ambulantes, muitas mais situações tem existido naquele espaço; o que é verdade é que, após o dia 14 de Abril, após reunião com os vendedores ambulantes, ficou patente que era sua vontade não só regularizar a situação destes vendedores ambulantes na Praça Manuel Arriaga mas também noutros sítios do Concelho, mormente no Sítio; que teve 70 pedidos de interessados para a venda ambulante naquele espaço, mas o que é necessário é que, na sua qualidade de político, se cumpram as regras mínimas que foram por si impostas, antes que se licencie todos este processo, após a aprovação do



regulamento para o efeito; o que é facto é que depois da terceira reunião havida, que até foi gravada em CD e integra o processo, e disponibiliza para quem solicitar, ficou plasmada que das 3 hipóteses ou: 1.^a - não há cumprimento de regras e interdita-se o espaço, 2.^a - deferimento de todos os processos individuais que não foram indeferidos, 3.^a - há cumprimento de todas as regras e permite-se a venda ambulante; na realidade perante as ações de fiscalização que confirmam mais metros quadrados do que o estabelecido e excesso de chapéus, outra alternativa não lhe restou que proferir o despacho de interdição; ora, em sua opinião, não é isto que se pretende para a antiga praça do peixe que encerra em si uma importante história para a Nazaré; em relação ao futuro e mesmo não cedendo muito a pressões, está disponível para ser agendada uma reunião para, pelo menos no período do Verão, se consigam encontrar soluções; deixa contudo firmado que, mesmo com compromisso assumido, o primeiro vendedor que violar as regras impostas, terá de abandonar o local. -----

421/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número dezasseis, de dois de julho de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Vereador António Trindade, não participou na votação da referida ata, por não ter estado presente na reunião. -----

422/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – TAVESSA DO AÇOUGUE - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º392/18, com requerimento n.º1178/18, de que é requerente José Garcia da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de uma moradia unifamiliar tipologia T0, sita na Rua das Abegoarias, Nazaré. -----

A área da propriedade registada na Conservatória do Registo Predial é de 23,50m². No projeto a propriedade é identificada como possuindo 24,00m². Sendo a diferença inferior a 10%, pode dar-se andamento à análise do processo sem prejuízo de em fase subsequente ser apresentada certidão com a área corrigida. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.-----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º 688/17. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,



II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre o disposto no plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Maфра, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que foram já apresentados os projetos das especialidades o processo deve ser encaminhado para o Eng.º Nuno Ferreira para elaboração de proposta de decisão final. -----

Deve ainda notificar-se o requerente para apresentar: -----

•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

423/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA C, 7 – BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º135/18, com requerimento n.º597/18, de que é requerente Cristiano José Portugal Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e



/ ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 977, de 6/4/2018, pelo que se remete à consideração superior.”-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Na sequência da informação prestada no verso, proponho decisão de indeferimento do pedido, com base nos fundamentos da informação prestada em 2 de abril de 2018.”, que seguidamente se transcreve:-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de habitação unifamiliar, sito no Bairro dos Pescadores, Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo de diversos n.º159/16; -----
- Processo n.º268/17.-----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II

Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano.-----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a)CD com ficheiros em formato pdf, de todas as peças escritas referentes ao requerimento n.º394/18, ponto 1, do anexo II da portaria n.º113/2015 de 22 de abril; -----

b)Memória descritiva com o enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, alínea c), do ponto 5, do I, do anexo, da portaria n.º113/2015 de 22 de abril;-----

c)A solução apresentada, ao nível da cobertura não está de acordo com as alterações efetuadas no bairro; -----

d)As plantas cortes e alçados não coincidem; -----

e)A planta de cobertura está mal representada; -----

f)O pé direito indicado nas escadas de acesso entre o 2º piso e o sótão deverá ser reduzida, deforma a minimizar o desfasamento com a edificação confinante; -----

g)A distância mínima entre fachadas nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10m, art.º 60º do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas);----

h)A chaminé, deverá elevar-se, pelo menos, a 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas, art.º113º do RGEU; -----



7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

Não está indico o percurso acessível, da via pública à entrada na habitação, secção 2.1 do anexo, com a indicação das cotas altimétricas. Deverá ser tido em conta a secção 2.5 do anexo, sobre inclinação de rampas. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

Aceitável.-----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO*-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos do parecer técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

424/2018 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E COMÉRCIO /SERVIÇOS – RUA 25 DE ABRIL – SÍTIO NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º312/18, com requerimento n.º1265/18, de que é requerente Mohamed Kassem Omais, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. O interessado através do requerimento n.º 915/18, requereu o licenciamento para obras de alteração, juntando o projeto de arquitetura e os projetos de especialidade de engenharia. -----

2. Através da informação interna de 20 de Junho de 2018/Requerimento n.º 1265/18 (Folha 413) foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. O interessado apresentou os projetos de especialidades de engenharia necessários, apensos ao Requerimento n.º 915/18 (Folha 278). -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 2 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal com a referência 3109LRA18.-----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----



- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;-----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;-----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer:-----

“ Exmº Senhor Presidente -----

Concordo com a informação aqui prestada e a Fls 412 e 413, proponho assim: -----

- a) A aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação prestada a Fls. 412 e 413. -----
- b) Caso venha a ser essa a decisão o deferimento final com base e nos termos da informação aqui prestada.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e o deferimento final do processo, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

425/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO – CARRASQUEIRA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º260/16, com requerimento nº1200/18, de que é requerente Pedro Manuel Marques Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 24 de Maio de 2017/Requerimento n.º 832/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 06.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 09 de Janeiro de 2018/Requerimento n.º 2081/17 com consequente notificação com a referência 52/2018/DPU, face à informação interna de 07 de Março de 2018/Requerimento n.º 427/18 com consequente notificação com a referência 362/2018/DPU e face à informação interna de 07.05.2018/Requerimento n.º 886/18 com consequente notificação com a referência 694/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica; -----

b)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 94/OPU/2017 de 12.12.2017, condicionado ao descrito no seu ponto 1 para a ligação da rede de abastecimento de água e com viabilidade para o projeto de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- A pavimentação da faixa de arruamento a alargar bem como a execução do passeio marginal;

d)- A área de 36.48 m² que medeia entre o atual limite da propriedade e o muro de vedação será cedida ao domínio público municipal. -----



6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

426/2018 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DOS CALAFATES Nº30 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º399/18, com requerimento nº1209/18, de que é requerente Emídio Branco Xavier, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício de habitação sito na rua dos Calafates nº 30, na Nazaré. -----

A operação urbanística tem associada a prévia demolição do edifício existente. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre os parâmetros urbanísticos do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho



de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

Nos termos do disposto no art.º 60º do RJUE aceita-se a dispensa do cumprimento do art.º 66º e 84º do RGEU. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 7 meses para a conclusão da obra; -----
 - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
 - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de rede predial de águas; -----
 - Projeto da rede predial de esgotos; -----
 - Projeto de águas pluviais;-----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
 - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; “ -----
- A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----
- “ Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré -----



Concordo, pelo que projeto de aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

427/2018 – LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO BI-FAMILIAR – RUA DO ALECRIM Nº21 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º276/18, com requerimento n.º1364/18, de que é requerente Lusbélia Duarte Mafra Veríssimo Chalabardo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Foi feita prova no processo que a construção existe nas atuais condições pelo menos desde o ano de 1974. Nestas condições pode dispensar-se o cumprimento do RUECN e do DL n.º 163/06, de 8 de agosto.-----

Nos elementos agora apresentados verifica-se terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar (as aplicáveis em face ad data em que foram efetuadas as obras) enunciadas na nossa informação de 23/04/2018. -----

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“ Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré -----

Concordo, pelo que projeto de aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

428/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BECO DO SEMEÃO, LOTE 11 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º280/18, com requerimento nº1311/18, de que é requerente Alf Hakan Freij e Outra, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----



“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita no Beco do Semião, lote 11, Nazaré. -----

Embora a operação urbanística se situe em loteamento aprovado, o requerente optou pelo regime de licenciamento. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas.-----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 11 do Processo de loteamento nº 6/70, titulado pelo alvará de loteamento nº 7/74. -----

O projeto apresentado cumpre integralmente os parâmetros urbanísticos do loteamento. -----

*7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

*8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8
DE AGOSTO -----*

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----



- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----
 - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----
 - Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----
 - Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
 - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de rede predial de águas; -----
 - Projeto da rede predial de esgotos; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
 - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----
- “ Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré -----

Concordo, pelo que projeto de aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

429/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – LARGO DA IGREJA N.º9 – FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º114/17, com requerimento n.º1223/18, de que é requerente António Evaristo Gonçalves, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: António Evaristo Gonçalves, -----

A Favor de: Maria Judite Almeida Faustino (solicitadora) -----

Objeto: -----

a)- “(...) Para na Camara Municipal da Nazaré, requerer e praticar todos os atos,(...)”-----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 25 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1497/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 11.09.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna 03.05.2018/Requerimento n.º 498/18 e consequente notificação com referência 601/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de ligação à rede pública de abastecimento de águas; -----

b)- Comprovativo de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais;-----

c)- Projeto de gás – isento ao abrigo do Art.º 7 do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual;

d)- CD com ficheiros em formato pdf. -----



3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.-----

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.-----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:-----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

430/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Presente informação n.º220/DAF/2018, datada de 2018.07.06, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 26.02.2018, que decidiu colocar o projeto de Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em período de consulta pública; -----

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 6241/2018 (publicado na II Série do Diário da república, n.º 91, de 11.05.2018) e no Portal do Município, apenas se registou

a entrada de um pedido de alteração, provindo da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. (cfr. Ofício de Ref^m CP/Reg ZEDL/2018, que se anexa ao processo); -----

Considerando que as alterações propostas não consubstanciam alterações materiais ao documento submetido a consulta pública, que o façam repetir tal formalidade legal;-----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento aqui em apreço, para aprovação final.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final.-

431/2018 – CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPRENDIMENTO TURÍSTICO (DO TIPO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, INSERIDO NO GRUPO HOTEL) E QUIOSQUE DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS NO PARQUE DA PEDRALVA – NAZARÉ

Presente informação nº221/DAF/2018, datada de 2018.07.06, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de junho de 2018, que autorizou a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão identificado em epígrafe e fixou as condições gerais do mesmo; -----

Cumpra, agora, que a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar (artigo 36.º do CCP), decida pela abertura do concurso público em questão, nos termos previstos nas peças do procedimento que fizeram parte do processo apreciado e votado pelo órgão deliberativo do Município. -----

Solicita-se, não obstante, que o prazo para apresentação de propostas, fixado no n.º 1 do artigo



12.º do Programa do Procedimento (atualmente de 15 dias) seja alargado para o prazo de 60 dias. -----

Tal alteração não conflitua com a matéria apreciada pela Assembleia Municipal (por se tratar de uma questão formal e não material) e confere vantagem a potenciais interessados – pelo que não se vislumbra qualquer inconveniente legal na alteração em causa, que já foi incorporada na respetiva peça procedimental. -----

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar as peças do procedimento de “Concessão de uso privativo para construção, instalação e exploração de um Empreendimento Turístico (do tipo de Estabelecimento Hoteleiro, inserido no Grupo Hotel) e Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas no Parque da Pedralva – Nazaré”: -----

a. Programa do Procedimento -----

b. Caderno de Encargos -----

b) Aprovar a constituição do Júri do Procedimento, com a seguinte composição: -----

• Presidente: Salvador Portugal Formiga, Vereador; -----

• Vogal: Maria Teresa Quinto, Chefe da DPU; -----

• Vogal: Helena Pola, Chefe da DAF; -----

Suplentes -----

• Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, Vereador; -----

• Ricardo Caneco, Técnico Superior, Jurista. -----

c) Delegar no Júri do Procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas; -----

d) Aprovar a abertura do concurso público.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento (Programa do procedimento e caderno de Encargos); -----

Deliberado, ainda, aprovar a constituição do Júri do Procedimento e delegar-lhe a competência para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas e aprovar também a abertura do concurso público. -----

***432/2018 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA -
AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS***

Presente informação nº215/DAF/2018, datada de 2018/07/05, que se transcreve: -----

“Tendo sido detetados alguns lapsos na Proposta subscrita pelo Sr. Vereador do Pelouro da Educação, relativa à aquisição de serviços, em regime de avença, de uma técnica de apoio aos serviços prestados no J.I. do Bairro dos Pescadores, na Nazaré (Ana Lurdes Galego Carlinhos Brimbote), cujos compromissos plurianuais foram aprovados em reunião da Câmara Municipal, do passado dia 2 de julho – factos totalmente imputáveis à DAF, que obviamente assumo, no que respeita ao prazo contratual e correspondente procedimento pré-contratual aplicável; -----

Proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere revogar a deliberação que aprovou os compromissos plurianuais subjacentes à contratação. -----

Caso tal proposta venha a ser aceite, informo que, considerando as orientações recebidas do Sr. Vereador, no sentido de ser efetuada outra proposta de contratação, também na área da Educação, serão os 2 processos alvo de uma outra informação, da DAF, com o mesmo pedido: o da aprovação dos compromissos plurianuais e subsequente envio à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

Mas este facto, como se disse, merecerá informação distinta da presente. -----

Submeto, pois, o assunto à consideração superior.” -----



Deliberado, por maioria com abstenção do Senhor Vereador António Trindade, por não ter participado na deliberação original, revogar a deliberação camarária de 2/07/2018 que aprovou os compromissos plurianuais subjacentes à contratação da trabalhadora em apreço. -----

433/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente informação n.º216/DAF/2018, datada de 2018/07/05, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita: -----

Deliberado, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador António Trindade, pelos mesmos motivos do ponto anterior, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

434/2018 – IMANT – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PARCELA SITA NA RUA MESTRE JOSÉ AGOSTINHO – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente informação n.º211/DAF/2018, datada de 2018/07/05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Empresa de Medição Imobiliária Lda. - IMANT, em representação de um seu cliente de nacionalidade estrangeira, vem questionar o Município da Nazaré, sobre a possibilidade de venda de parcela de terreno, pertença do Município, sito na Rua Mestre José Agostinho, Sítio da Nazaré, por ser proprietário confinante com a dita parcela. -----

Relativamente ao pedido formulado pelo requerente, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª, o seguinte: -----

1) - Após análise ao processo arquivado nos Serviços Municipais – DPU – e conforme cópia do extrato da planta de síntese que se anexa, constatou-se que, a parcela de terreno pretendida, área de cedência para equipamento, possui a área de 95,65 metros quadrados, faz parte do processo

de Loteamento nº8/94 e integrou a área cedida para o Domínio Público Municipal (2.467,25 metros quadrados). -----

2) - Atentos à redação do artigo 25.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, regulamentada pela Lei nº31/2014, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º74/2017, de 16 de Agosto, que consagra: -----

“Artigo 25.º -----

Cedência de bens imóveis -----

Os bens imóveis que tenham sido cedidos pelos particulares para fins de utilidade pública, no âmbito de operações urbanísticas e integrem o domínio das Autarquias Locais, não podem deixar de ser afetos a fins de utilidade pública, ainda que distintas das que motivaram a cedência, sob pena de reversão nos termos da Lei.” -----

3) – Contudo, sendo entendimento da Exma. Câmara, que a dita parcela de terreno deixou de satisfazer o interesse coletivo, poderá o citado bem patrimonial ser desafetado do domínio público municipal, incorporando-se no domínio privado da pessoa jurídica de direito público - Município da Nazaré, mediante a observância das formalidades estatuídas na Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, designadamente sendo submetido a Reunião de Câmara e sessão da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas no artigo 33.º, nº1, alínea ccc) e artigo n.º25, n.º1, alínea q) do citado diploma legal. -----

A Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara. -----

O Executivo Camarário deverá apreciar o assunto e decidir sobre a intenção de propor a desafetação do domínio público da parcela em causa à Assembleia Municipal, com o objetivo de a alienar posteriormente (através de procedimento de hasta pública), sabendo-se, desde já, da existência de um interessado”. -----



É o que se coloca à consideração superior.” -----
Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente a intenção de manter no Domínio Público Municipal, a dita parcela. -----

435/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRÂNSITO - LARGO DO ELEVADOR – NAZARÉ

Presente informação nº419/DOMA/2018, datada de 2018.07.04, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Conforme solicitado pelos SMN, para proceder à colocação de painéis adicionais no Largo do elevador por forma a garantir a passagem da viatura de recolha de RSU's, procedeu-se em conformidade apresentando uma proposta para o efeito. -----

Assim, se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar. -----

• Largo do Elevador -----

- a) implementação de sinal C2, trânsito proibido - 1 un; -----
- b) implementação de sinal C1, sentido proibido - 1 un; -----
- c) implementação de sinal C16, paragem e estacionamento proibidos - 1 un; -----
- d) placa adicional com a inscrição "Exceto Viatura de Recolha de RSU e Garagens" - 1 un; -----
- e) placa adicional com a inscrição "Exceto Viatura de Recolha de RSU" - 1 un.”-----

O Chefe da DOMA acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

”Esta alteração de trânsito deverá ser presente a reunião de Câmara e caso seja deliberado favoravelmente deverá, smo, ser implementada de imediato.” -----

O Chefe de Diviãõ da Divisãõ de Obras Municipais e Ambiente acresceu a seguinte proposta de decisãõ:-----

“ Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré -----

Esta alteração de trânsito deverá ser presente a reunião de câmara e caso seja deliberada favoravelmente deverá, smo, ser implementada de imediato.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à aplicabilidade imediata das medidas aqui propostas (art.º 11º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré); --

Deliberado, ainda dar início ao processo de alteração do Plano de Trânsito.-----

436/2018 – EMPREITADA DE “IGREJA DE S. GIÃO – RESTAURO E CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL” CE:0102/07030207 PROJ.50/2016

Presente informação n.º436/DOMA/2018, datada de 2018.07.10, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as instruções emanadas pelo Gabinete da Presidência, torna-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, pelo que se submete à apreciação do Executivo Municipal, em cumprimento da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para aplicação do procedimento de concurso público. -----

Para o efeito, junto se anexam Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal. -----

O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário. -----

O preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, que foi apurado pela listagem de trabalhos ínsita no projecto, é fixado no valor de 231.088,79 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (13.865,33 €) o que perfaz o total de 244.954,12 €, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP - sendo que, no presente ano económico, apenas será prevista a utilização (cabimento e compromisso) do valor de 50.000,00 €, transitando o valor remanescente para o orçamento do ano 2019. -----

Os compromissos plurianuais foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão do dia 29 de junho de 2018. -----

Esta empreitada dá direito a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. -----



Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para: -----

- Prestar esclarecimentos; -----

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de Concurso Público e aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----

Deliberado, ainda, aprovar a constituição do Júri e delegar-lhe as competências assinaladas na informação da DOMA. -----

437/2018 – AUTO DE ARREMATAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS/LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS /PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Presente o Relatório Final relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

438/2018 - FEIRA SEMANAL – PROPOSTA

Presente proposta apresentada pela Senhora Vereadora dos Mercados e Feiras, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Considerando que o recinto onde se realiza a feira semanal é utilizado como parque de estacionamento; -----

Considerando que o recinto onde se realiza a feira semanal é utilizado como parque de estacionamento; -----

Considerando que a feira tem periodicidade semanal, com excepção do período de 1 a 31 de agosto, conforme dispõe o número 2 do artigo 3º do Regulamento de Venda nas Feiras do Município da Nazaré; -----

Considerando que o período de veraneio cada vez mais se demarca do mês de agosto, sendo que o mês de julho já é bastante procurado; -----

Considerando que, nestes dois meses, os lugares de estacionamento existentes são insuficientes para o elevado afluxo de turistas a que vimos assistindo;-----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a não realização da feira semanal no próximo dia 27 de julho, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6º do já referido regulamento; -----

Que dessa autorização seja dada a devida publicitação, nos termos no número 3 do mesmo artigo.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

439/2018 – PROPOSTA DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO FÓRUM OCEANO – ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR

Presente informação nº414/DOMA/2018, datada de 2018/06/29, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de adesão à Associação Fórum Oceano e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação final. -----

440/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XXI FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE - GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DA NAZARÉ

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré, com vista à realização do XXI Festival de Folclore do Grupo Etnográfico Danças e Cantares da Nazaré no dia 21 de julho de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----



441/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – MARCHA “ENCANTOS DA NAZARÉ” - RANCHO FOLCLÓRICO TÁ-MAR DA NAZARÉ

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, com vista às exibições da Marcha “Encantos da Nazaré” da responsabilidade do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, durante os meses de julho e agosto de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo.-----

442/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – “NAZARÉ EM FESTA 2018”

Presente para apreciação e votação informação nº84/GTCD/2018, que capeia a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, com vista á realização do evento “ Nazaré em Festa “ que terá lugar entre os dias 04 a 09 setembro 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração.-----

443/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – RANCHO FLORES DO CAMPO DE VALADO DOS FRADES

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Flores do Campo de Valado dos Frades, com vista à realização do Festival do Rancho Flores do Campo de Valado dos Frades, no dia 21 de julho de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração.-----

444/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PLANALTO – RÚBRICA OUTROS APOIOS 2018

Presente informação nº124/SAFD/2018, datada de 2018.07.09, que capeia ofício da Associação Recreativa Planalto relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, publicado em Diário da República no dia 10 de agosto de 2017, se encontra em vigor e contempla diversos tipos de apoio para as Associações Desportivas se candidatarem; -----

Considerando o conhecimento e a aceitação por parte da comunidade desportiva dos valores referentes às participações financeiras para o ano de dois mil e dezoito, no que diz respeito às atividades de caráter regular, às atividades de caráter pontual e aos outros apoios e, portanto, a utilidade dos mesmos se manterem válidos e exequíveis; -----

Considerando que a Associação Recreativa Planalto se candidatou à rúbrica outros apoios, ao abrigo do Capítulo VI do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, uma vez que o Pavilhão Polidesportivo da Associação Recreativa Planalto não se encontra nas devidas condições, chovendo no seu interior, não tendo capacidade luminária para o desenrolar dos treinos, tendo o piso do recinto em mau estado, entre outras lacunas; -----

Considerando o artigo 23º - Tramitação do pedido, do Capítulo VI, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré que prevê que “a avaliação da atribuição de apoio na rúbrica dos outros apoios seja feita em Reunião de Câmara, através da devida justificação do pedido da Associação em causa, sendo a resposta da Câmara Municipal comunicada através da celebração de um Protocolo de Colaboração, de acordo com a deliberação em Reunião de Câmara”; -----

Considerando, também, o parecer favorável, por unanimidade, da comissão restrita do Conselho Municipal de Desporto, realizado no dia 20 de dezembro de 2017, à proposta dos Valores Máximos Anuais do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré – Apoio às Atividades de Caráter Regular, Apoio às Atividades de Caráter Pontual e Outros Apoios, para a área do Desporto – Anexo II; -----



Considerando, ainda, a devida análise à candidatura da Associação Recreativa Planalto feita pelos serviços do setor da atividade física e desportiva da autarquia e as Informações N.º 168/SAFD/2017 e N.º 2/SAFD/2018, aprovadas, respetivamente, em reunião camarária nos dias 29 de dezembro de 2017 e 15 de janeiro de 2018 (Outros Apoios – 106.300€ - cento e seis mil e trezentos euros); -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo.-----

445/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL - FASE FINAL NACIONAL DE ANDEBOL DE PRAIA

Presente informação n.º127/SAFD/2018, datada de 2018.07.10, que capeia minuta de protocolo de colaboração com a Federação de Andebol de Portugal, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que vai realizar-se no Estádio do Viveiro da Nazaré, nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2018, a Fase Final Nacional de Andebol de Praia, nos escalões de Seniores, Sub-18 e Sub-15, nas categorias de masculinos e femininos, evento organizado pela Federação de Andebol de Portugal, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que vai decorrer pelo segundo ano consecutivo esta fase da competição, no Estádio do Viveiro da Nazaré e campos anexos; -----

Considerando que a Fase Final Nacional de Andebol de Praia é a mais conceituada prova de Andebol de Praia realizada em Portugal, assumindo um impacto desportivo muito importante;----

Considerando que esta competição envolveu, nas últimas edições, cerca de 1000 participantes, entre jovens atletas, treinadores e dirigentes, números que a organização espera atingir também

este ano – nomeadamente, com a crescente procura dos clubes ao nível da informação/participação; -----

Considerando, nesse sentido, que esse Torneio tem sido, não só um meio de divulgação e de inserção do Andebol de Praia na cultura da Nazaré, como um polo dinamizador e de animação turística para esta região; -----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto dos milhares de pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período; -----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inserido; -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo.-----

446/2018 – REGULAMENTO MUNICIPAL DA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ – CONCLUSÃO DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Presente informação nº125/SAFD/2018, datado de 2018.07.09, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final. --



447/2018 – ATRIBUIÇÃO DE SEIS FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO – PROPOSTA

Presente proposta apresentada pelo júri do concurso, do assunto acima referido, que capeia o relatório do júri do procedimento, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se momentaneamente da sala, não participou da votação do ponto. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório do Júri do Procedimento efetuar audiência aos interessados. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos regressou à sala de Reuniões. -----

448/2018 – “CONTRA A OPRESSÃO E IGUALDADE” – MOÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

Presente ofício da Assembleia Municipal da Nazaré nº60/2018, datado de 03/07/2018, relativamente ao assunto supra mencionado que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a moção. -----

449/2018 – VENDA AMBULANTE NA PRAÇA DR. MANUEL DE ARRIAGA - NAZARÉ

Para conhecimento do Executivo, foi presente a documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

